ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 25 A 29/10/2021
VISTO

Lei nº 2.151 De 27 de outubro de 2021.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão permanente, paritário e deliberativo, tem por objetivo formular e controlar as políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Cabedelo.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com autonomia administrativa e financeira.

**Art. 2°** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

**I** - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do idoso;

**II** - propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração de Políticas Públicas Municipais referentes a pessoa Idosa;

**III** - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;

**IV** - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;

**V** - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

**VI** - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

**VII** - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;

**VIII** - propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capitulo II desta Lei.

**IX** - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

**X** - elaborar seu regimento interno;

**XI** - divulgar os direitos dos idosos, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

**XII** - convocar e promover as conferências de direitos do idoso;

**XIII** - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03.

**XIV** - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

**XV** - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou Casa-Lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

**XVI** - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais

alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

**XVII** - realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

**Art. 3º** Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI é órgão permanente, paritário e será constituído por:

**I** – 06 (seis) representantes e respectivos suplentes do Poder Executivo Municipal, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

**a)** 01 (um) representante e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**b)** 01 (um) representante e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

**c)** 01 (um) representante e um suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

**d)** 01 (um) representante e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura;

**e)** 01 (um) representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

**f)** 01 (um) representante e um suplente da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

**II** – 06 (seis) representantes e respectivos suplentes de entidades não governamentais da sociedade civil (Instituições de Longa Permanência (ILP) e de Grupos de Convivência, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

**§ 1º** Os Conselheiros de que tratam as alíneas a, b, c, d, e, f, do inciso I, serão indicados pelos Secretários Municipais.

**§ 2º** Os representantes constantes no Inciso II, serão indicados pelos dirigentes das Instituições.

**§ 3º** Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas no inciso II do art. 4º.

**§ 4º** Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram designados ou indicados.

**Art. 5º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos mediante votação dentre os seus membros, por maioria absoluta.

**§ 1º** O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**§ 2º** O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 6º** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de desempate.

**Art. 7º** A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 8º** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

6

**I** – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

**II** – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no Conselho;

**III** – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 9º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

**I** – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

**II** – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

**III** – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

**IV** – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**V** – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 10** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 11** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 12** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 13** O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 14** As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 15** O Poder Executivo Municipal proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 16** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Fundo Municipal dos Diretos do Idoso, possuindo dotações próprias.

## CAPÍTULO II
## DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

**Art. 17** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Cabedelo.

**Art. 18** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

**I** – dotação orçamentária da União, do Estado e do Município;

**II** – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

**III** – as advindas de acordos e convênios;

**IV** – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**V** – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº. 10.741/03;

**VI** – outras.

**Art. 19** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**§1º** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**§2º** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§3º** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

**I** – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

**II** – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

**III** – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**IV** – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## CAPÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.306/2006.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de outubro de 2021; 199º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**